

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 113

presidencia@ordemdosarquitectos.org
www.arquitectos.pt



A Sua Excelência
O Presidente da República
Prof. Doutor Marcelo Rebelo de Sousa
Palácio de Belém
1349-022 Lisboa

REF	DE/FROM	PARA/TO	DATA/DATE
CDN_/2023	Gabinete da Presidência		7.11.2023

EXCELENCIA,

Há muito que a arquitetura, no seu amplo sentido, é a atividade mais apta a garantir os direitos fundamentais ao ambiente e à qualidade de vida consagrados no artigo 66.º da Constituição da República Portuguesa, sendo, portanto, os arquitetos atores fundamentais no contexto da eficiência e sustentabilidade das edificações, do espaço público, no planeamento urbano e na organização das cidades e regulação do território. A arquitetura desempenha um papel crucial no combate às alterações climáticas, à transição energética, à sustentabilidade do ambiente construído, e esses objetivos estão no centro das políticas públicas. O reconhecimento de que a arquitetura deve ser realizada por arquitetos foi um desiderato recente, que veio demonstrar, após um longo e difícil debate público, a importância dos arquitetos na definição da paisagem e do todo construído.

Os Decretos da Assembleia da República recentemente aprovados na sequência da apresentação, pelo Governo, da Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª, representaram o culminar de um processo publicamente reconhecido, pela própria maioria parlamentar que o sustentou, como um exemplo do que não deve ser feito num Estado de direito democrático, já que a justificação final do legislador português se estruturou num constrangimento financeiro exterior ao processo legislativo em si.

A iniciativa do Governo agora aprovada pelo Parlamento altera os estatutos das associações públicas profissionais, sendo que, no caso dos arquitetos, o Decreto da Assembleia da República que pretende alterar o Estatuto da Ordem dos Arquitectos compromete a prática dos atos próprios da profissão. Especialmente porque abre a possibilidade a que outros profissionais não inscritos na Ordem dos Arquitectos possam elaborar estudos, planos e projetos de arquitetura, além de permitir a intervenção, avaliação e emissão de pareceres por parte de cidadãos com outras qualificações profissionais ou fora do escopo regulatório da Ordem.

Em nosso entender, essa falta de responsabilização profissional na arquitetura é manifestamente um retrocesso significativo na implementação das políticas públicas e no esforço nacional das últimas décadas em torno da salvaguarda e promoção da arquitetura e da paisagem. E a proposta estatutária em questão representa também um risco para a qualidade de vida dos cidadãos e uma regressão na sustentabilidade ambiental, económica, social e cultural, assim como na promoção da competitividade territorial.

Além disso, a proposta reflete uma desigualdade de tratamento da Ordem dos Arquitectos em relação a outras associações profissionais, como a Ordem dos Engenheiros e a Ordem dos Engenheiros Técnicos, que têm a salvaguarda dos atos próprios preservada. Essa diferença de tratamento é injustificada, desproporcional, e acentua a desigualdade com que é tratada a associação profissional específica dos arquitetos.

Certos do interesse e do empenho de Vossa Excelência por matérias que lhe são tão caras, e sem prejuízo de outras matérias que, em nossa opinião, prejudicam não só o funcionamento da Ordem dos Arquitectos como o interesse público, elaborámos um conjunto muito reduzido de questões especialmente críticas, que estão sintetizadas neste memorando e que representam uma abordagem que, apesar de minimal, é elucidativa da situação de fortíssima reação de oposição da Ordem dos Arquitectos à aprovação do novo documento, devido aos impactos e dificuldades em adaptar o seu funcionamento ao novo Estatuto.

Deste modo, e sem prejuízo de outros igualmente importantes, são os seguintes os pontos mais críticos do Decreto da Assembleia da República relativo à alteração do Estatuto da Ordem dos Arquitectos:

1 - Atribuições da Ordem dos Arquitectos:

A alteração aprovada pela Assembleia da República vem, de uma forma algo inusitada, substituir, quanto à atribuição da Ordem dos Arquitectos de se pronunciar sobre trabalhos preparatórios legislativos e regulamentares com alcance sobre a arquitetura, a expressão 'atos próprios da profissão' pela expressão 'competências da profissão'.

Para além da falta de rigor na terminologia jurídica utilizada, esta alteração cria um enorme alarmismo na classe, dando a sensação de que poderá ocorrer em breve um 'retrocesso civilizacional', já que após décadas de luta, poderá estar em causa a estabilidade alcançada através do processo iniciado no movimento público que levou à revogação do Decreto n.º 73/73, de 28 fevereiro (conhecido como o Decreto que permitia que agentes técnicos de arquitetura e engenharia e também engenheiros realizassem projetos de arquitetura).

Na verdade, não obstante a expressão 'competências da profissão' poder, em teoria, abranger os atos próprios da profissão – assim interpretaremos, caso esta alteração entre em vigor –, seria importante que o Estatuto

mantivesse expressamente a atual atribuição da Ordem, tal como se encontra redigida no atual Estatuto.

2 – Atos próprios dos arquitetos e inscrição na Ordem dos Arquitectos:

A alteração ao artigo do Estatuto da Ordem dos Arquitectos que dispõe sobre os atos próprios da profissão sugere sérias preocupações:

Segundo a nossa leitura, e caso venha a haver no futuro norma legal habilitante nesse sentido, a alteração abre a possibilidade a que profissionais não inscritos na Ordem dos Arquitectos venham a praticar atos próprios exclusivos da profissão atualmente reservados aos arquitetos com inscrição na Ordem, desde logo a elaboração e a apreciação de estudos, projetos e planos de arquitetura.

Mais preocupante ainda: atendendo a que a redação ora aprovada se refere, de uma forma genérica, a 'pessoas' (expressão que nos parece manifestamente intencional), pode teoricamente pôr-se a hipótese de o legislador desejar deixar aberta a possibilidade de, através de uma eventual lei habilitante futura, se permitir que outros profissionais sem formação em arquitetura venham a elaborar e a apreciar projetos, estudos e planos de arquitetura.

Quanto aos atos dos arquitetos não exclusivos da profissão, os chamados atos partilhados (com outras profissões), a alteração parece permitir a interpretação (quanto a nós equívoca) no sentido de os formados em arquitetura (mestres em arquitetura ou licenciados em arquitetura), mas não inscritos na Ordem e sem a realização prévia de estágio profissional, poderem praticar os referidos atos.

No entanto, a redação do n.º 3 do artigo 44.º é tão ambígua (e eventualmente equívoca) que faz depender competências como a gestão, fiscalização e direção de obra (entre outras), da elaboração de estudos, projetos e planos de arquitetura. Uma leitura informada e atenta deste artigo rapidamente comprova que a sua redação revelará até um desconhecimento da prática profissional da arquitetura, o que nos surpreende por ser uma das matérias nucleares do Estatuto.

As circunstâncias mencionadas levam a uma desproteção da salvaguarda do interesse constitucional por um correto ordenamento do território, por um urbanismo de qualidade, pela defesa e promoção da paisagem, do património edificado, do ambiente, da qualidade de vida e pelo direito à arquitetura e, conseqüentemente, dos destinatários dos serviços de arquitetura.

Na verdade, no futuro, esta alteração abre a possibilidade a uma ambígua e complexa interpretação no sentido de os atos próprios da profissão, incluindo os atos exclusivos e reservados aos arquitetos inscritos na Ordem, poderem vir a ser praticados por pessoas sem prévio estágio profissional e que não estão sujeitas à jurisdição disciplinar da Ordem. E a redação é, em nossa opinião, intencionalmente estruturada para que, no limite, e caso exista posterior legislação que o enquadre, os atos próprios exclusivos atualmente reservados aos arquitetos, isto é, a elaboração e a apreciação de projetos, estudos e planos de arquitetura poderem vir a ser praticados por pessoas que não têm sequer formação em arquitetura.

3 – Enquadramento legal do título de arquiteto e inscrição na Ordem de trabalhadores ao serviço de entidades públicas que pratiquem atos de arquitetura:

A falta de clareza das alterações ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos aprovadas pela Assembleia da República gera preocupações quanto ao enquadramento legal do título de arquiteto e à inscrição na Ordem de trabalhadores ao serviço de entidades públicas que pratiquem atos de arquitetura.

Assim, e à semelhança do que foi feito na mesma Proposta de Lei n.º 96/XV/1.^a relativamente ao Estatuto da Ordem dos Engenheiros, deveria o legislador ter esclarecido expressamente na alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos que a atribuição do título de arquiteto, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados por lei aos arquitetos dependem de inscrição na Ordem, e que o uso ilegal do título de arquiteto ou o exercício dos atos que lhe são reservados sem o cumprimento dos requisitos de acesso à profissão em território nacional são punidos nos termos da lei penal.

Também deveria a Proposta de Lei n.º 96/XV/1.^a ter expressamente clarificado, como o fez no caso da Ordem dos Engenheiros, que os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais, prestadores de serviços e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos de arquiteto, e realizem ações de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre atos anteriores de arquitetura, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem dos Arquitectos.

O legislador, ao não ter dado um tratamento idêntico aos estatutos de associações públicas profissionais cujos membros partilham atos no exercício das respetivas profissões, provocou uma iniquidade assinalável sobre a qual importa refletir, e para a qual solicitamos a melhor atenção de Vossa Excelência.

4 – Exercício da ação disciplinar relativamente a não membros:

As alterações aprovadas relativamente às sociedades de profissionais e às sociedades multidisciplinares sujeitam os sócios dessas sociedades à jurisdição disciplinar da Ordem dos Arquitectos. Sendo, por natureza, a ação disciplinar das ordens profissionais exercida sobre os respetivos membros, não queremos, nesta sede, deixar de alertar Vossa Excelência para as dificuldades que, na prática, implicará o exercício da ação disciplinar da Ordem sobre pessoas que não são membros da mesma, e que não são detentoras das qualificações profissionais inerentes à prática dos atos próprios da profissão.

E sublinhamos que um regime sancionatório aplicável pela Ordem dos Arquitectos a esses cidadãos não membros da Ordem apresenta-se-nos como uma matéria tão estranha e pouco eficaz, que nos interrogamos não só sobre a competência que agora nos atribuem, como sobre o interesse público da implementação de tal norma.

5 – Eleição dos órgãos disciplinares da Ordem:

O Decreto que pretende alterar o Estatuto da Ordem dos Arquitectos prevê que os órgãos disciplinares, nacional e regionais, integrem, na proporção de pelo menos um terço, membros independentes e não inscritos na Ordem. A composição destes órgãos resultará da aplicação de um método de representação proporcional ao número de votos obtidos pelas listas candidatas aos mesmos. Também aqui, Senhor Presidente, alertamos para as sérias dificuldades de elegibilidade dos candidatos e da necessária regulamentação do processo eleitoral em causa por forma a que sejam conjugados os princípios de democraticidade com as alterações ora aprovadas relativamente a esta matéria. Se o legislador realizasse alguns cenários, aliás aproveitando resultados de recentes atos eleitorais, facilmente comprovava esta situação de impossibilidade de conjugar a elegibilidade direta com a democraticidade e assim corresponder, nos eleitos, ao escalonamento da composição de diferentes listas de candidatos sem iniquidades.

Assinala-se, por fim, que a petição ‘Contra o Retrocesso na Arquitetura’, apresentada em julho à Assembleia da República, cujo primeiro subscritor é o atual Presidente da Ordem dos Arquitectos e que conta, neste momento, com mais de 5000 assinaturas, foi completamente desconsiderada pelo legislador no âmbito do debate que levou à aprovação destas alterações, não tendo os respetivos peticionários sido sequer ouvidos.

Assim, apresentados de uma forma muito sumária os pontos mais críticos da alteração estatutária aprovada, muito mais haveria a dizer e a propor, nomeadamente sobre uma atualização orgânica da Ordem tendente a melhorar o funcionamento de alguns dos órgãos já existentes, mas compreendemos o momento político e julgamos que, não sendo matéria que colida com a imposição de diretrizes europeias, se possa, noutra momento, determinar essa reflexão.

Hoje é reconhecida a importância da arquitetura que desempenha um papel crucial no combate às alterações climáticas, à transição energética, à sustentabilidade das cidades e do ambiente construído, e esses objetivos estão no centro das políticas públicas. Ora, a alteração a este Estatuto, a pretexto de princípios de matriz economicista, coloca em perigo o adequado desempenho e função social do arquiteto e, nesse sentido, representa um retrocesso civilizacional. Assinalamos que os pontos enumerados acima são pontos chave, e que sem os devidos ajustamentos propostos prejudicarão o interesse público, contribuindo para uma eventual maior conflitualidade latente entre profissões e para a diminuição significativa da aferição de responsabilidades profissionais.

Por estes motivos, que julgamos de elevada responsabilidade, cumpre-nos declarar que a aprovação desta

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T: +351 213 241 113

presidencia@ordemdosarquitectos.pt
www.arquitectos.pt



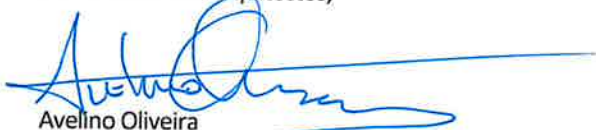
alteração estatutária obterá forte contestação da nossa instituição.

Pelas razões que ficam expostas, e por outras que estamos naturalmente disponíveis para esclarecer, muito agradecemos a Vossa Excelência, Senhor Presidente da República, a melhor atenção para este breve resumo de questões que julgamos constituírem um núcleo essencial para a salvaguarda desta Ordem, da profissão de arquiteto e do direito fundamental ao ambiente e qualidade de vida.

Apresentamos a Vossa Excelência, Senhor Presidente da República, os nossos melhores cumprimentos.

E SAUDAÇÕES PESSOAIS

Pela Ordem dos Arquitectos,



Avelino Oliveira
Presidente